
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.465, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 402/2023, de 20 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 402/2023, de 20 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1217014,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 402/2023, de 20 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 402/20223. DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. DECLARA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO
AFETADAS POR ESTIAGEM

DECRETO Nº 402/20223. DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02
DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA
PELA PORTARIA Nº 3.646/2022 DE 20
DE DEZEMBRO DE 2022, AMBAS DO
MINISTÉRIO DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL –
MDR; E DECRETO ESTADUAL Nº 891,
DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor, **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - QUE, o município de Monte Alegre se localiza a uma latitude 02°00'28" sul e longitude 54°04'09" oeste, possui 18.152,560 km² de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas. Atualmente, enfrenta uma séria crise de estiagem devido à drástica diminuição das chuvas, que estão bem abaixo das médias esperadas. Essa situação está causando problemas significativos, afetando diretamente à vida das pessoas;

II - QUE, devido à diminuição do volume de água nos rios da região, as comunidades ribeirinhas localizadas na margem da costa do Rio Amazonas no município de Monte Alegre enfrentam dificuldades significativas no transporte e estão sofrendo com a escassez de água potável onde as famílias encontram-se geograficamente isoladas devido ao desaparecimento das hidrovias causado pela baixa das águas.

III - QUE, a crise hídrica resultou na insuficiência de fornecimento de água potável, levando à interrupção das atividades diárias nas comunidades afetadas. Essa situação ocorreu devido à escassez de água e à inviabilidade de locomoção por meios de transporte não aquáticos. Os prejuízos resultantes abrangem esferas sociais, econômicas e humanas, com ênfase na dificuldade de acesso à água potável e de mobilidade, e perdas na agricultura.

IV - QUE, nas comunidades localizadas em áreas ribeirinhas, o deslocamento de mercadorias e pessoas ocorre principalmente por meio de embarcações, sendo seguido pelo abastecimento de água. Devido à dinâmica de estiagem dos rios, a oferta de água potável foi prejudicada, o que coloca várias comunidades em uma situação de vulnerabilidade devido ao isolamento resultante da interrupção das rotas de navegação fluvial. Além

disso, as comunidades situadas na região da zona do Lago, em detrimento do referido desastre que desencadeou a seca do lago acarretou a morte dos peixes, e conseqüentemente escassez de alimento para as famílias dessa região.

V - QUE, os residentes do município enfrentam dificuldades significativas para mitigar os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso, devido à desvantajosa situação socioeconômica da região, demandando com que o Poder Executivo tome a iniciativa de implementar ações visando a recuperação da normalidade nas áreas afetadas.

VI - QUE, A Defesa Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Assistência Social estima um total de **23 (vinte e três) comunidades** diretamente afetadas pela estiagem, sendo elas: **Sapucaia, Cuieiras, Bom Jardim, Piapó, Santa Rita, Curralzinho, Aldeia, Flexal, Miri, Santa Cruz, Jacarecapá, Cabeceira do Jacarecapá, São Diogo, Jaquara, Cerquinha, Curral Grande, Umarizal, Cuçaru, Nazaré, Calvário, Paituna, Lages e Santana do Paituna.** Conforme informações fornecidas pela Secretaria de Assistência Social, **afetando diretamente 2.082 (duas mil e oitenta e duas) famílias totalizando aproximadamente 10.410 (dez mil quatrocentos e dez) pessoas diretamente afetadas**, enfrentando problemas de escassez de água potável, dificuldades no transporte de mercadorias, o que resulta na redução do abastecimento de alimentos e relevantes perdas na agricultura.

VII - QUE, o Parecer Técnico nº **004/2023** emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil confirma a ocorrência desse desastre e recomenda a decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em detrimento do desastre **COBRADE – 1.4.1.1.0, Estiagem, Conforme Portaria nº 260 de 02 de**

fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3.646/2022 de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR; e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

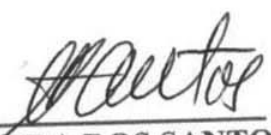
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

**Gabinete do prefeito municipal de Monte Alegre – PA, 20
de outubro de 2023**


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:FEFF297A

DOE Nº 35.602, DE 09/11/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.